



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 690 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:451 — Autoriza o Ministério, por intermédio da Comissão Administrativa dos Estúdios das Emissoras Nacionais (Emissora Nacional de Radiodifusão), para execução do Plano de radiodifusão nacional para 1940, a celebrar contratos para várias aquisições e realizar outras despesas, até à importância prevista no referido Plano.

Decreto n.º 30:452 — Autoriza a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da primeira parte da regularização marginal do rio Guadiana, em Vila Real de Santo António.

Ministério das Colónias:

Aviso — Fixa a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Decreto h.º 30:453 — Abre um crédito para complemento de vencimentos a um professor que percebe os correspondentes ao seu posto militar.

Ministério da Educação Nacional:

Circular aos reitores dos liceus respeitante a diversas instruções a observar nos exames liceais da próxima época.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:533 — Fixa as taxas a cobrar, consideradas receita própria da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, sobre os produtos importados no País e incluídos nos artigos da pauta mínima.

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizados aumentos sobre os preços que vigoravam em 26 de Agosto de 1939 para a gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 30:451

Considerando que os encargos resultantes de alguns dos contratos a realizar em execução do Plano de radiodifusão nacional para 1940, aprovado pelo Governo em 9 de Janeiro de 1940, deverão ser distribuídos pelos anos económicos de 1940 e 1941;

Considerando que pela verba inscrita no capítulo 14.º, artigo 161.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico, serão feitos os primeiros pagamentos, correspondentes aos encargos fixados para o ano de 1940;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para execução do Plano de radiodifusão nacional para 1940, aprovado pelo Governo, é autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão Administrativa dos Estúdios das Emissoras Nacionais (Emissora Nacional de Radiodifusão), a celebrar contratos para várias aquisições e realizar outras despesas, até à importância prevista no referido Plano.

Art. 2.º Os encargos a que se refere o artigo anterior serão distribuídos pelos anos económicos de 1940 e 1941, não podendo exceder durante o presente ano a importância de 5:000 contos inscrita no capítulo 14.º, artigo 165.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e no ano de 1941 igual importância ou o saldo que se verificar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 30:452

Considerando que, por despacho de 23 de Abril dêste ano do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, foi adjudicada, mediante concurso público, a Manuel Martins de Oliveira a empreitada de construção da primeira parte da regularização marginal do rio Guadiana, em Vila Real de Santo António;

Considerando que para a execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições da adjudicação, está fixado um prazo que abrange êste e o ano próximo;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar contrato com Manuel Martins de Oliveira para a execução da empreitada de construção da primeira parte da regularização marginal do rio Guadiana, em Vila Real de Santo António, constante do projecto aprovado, datado de 16 de Dezembro de 1939, nas condições do caderno de encargos que